



PROC. Nº 0323/24
PLCL Nº 019/24

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.019, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Altera os limites das Subunidades 1 e 3 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 48 da Macrozona (MZ) 8, cria a Subunidade 8 na UEU 48 da MZ 8 e define seu regime urbanístico, incluindo-os nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei Complementar nº 1.019, de 13 de agosto de 2024, como segue:

Art. 1º Ficam alterados, no Anexo 1.1 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) – os seguintes limites, conforme o Anexo desta Lei Complementar:

- I – da Subunidade 1 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 48 da Macrozona (MZ) 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Zona Rural; e
- II – da Subunidade 3 da UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Corredor Agroindustrial.

Art. 2º Fica criada a Subunidade 8 na UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Intensiva, Predominantemente Residencial –, subtraída da área da Subunidade 1 da UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Zona Rural –, e da Subunidade 3 da UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Corredor Agroindustrial –, conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica definido o seguinte regime urbanístico para a Subunidade criada no art. 2º desta Lei Complementar:

- I – para densidade, código 01, conforme o Anexo 4 da Lei Complementar nº 434, de 1999;
- II – para atividade, código 01, conforme o Anexo 5 da Lei Complementar nº 434, de 1999;
- III – para índice de aproveitamento, código 01, conforme o Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1999;
- IV – para volumetria, código 01, conforme o Anexo 7 da Lei Complementar nº 434, de 1999;
- V – para recuo de jardim, 4 m (quatro metros); e
- VI – para parcelamento do solo, os padrões estabelecidos no Anexo 8 da Lei Complementar nº 434, de 1999.

Parágrafo único. A Subunidade criada no art. 2º desta Lei Complementar e seu regime urbanístico passam a constar nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999.

Art. 4º O empreendimento a ser proposto para a Subunidade 8 da UEU 48 da MZ 8, criada no art. 2º desta Lei Complementar, deverá cumprir as demais prerrogativas descritas na Lei Complementar nº 434, de 1999, bem como atender à legislação ambiental vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 DE AGOSTO DE 2024.

ANEXO



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 14/08/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 16/08/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0774194** e o código CRC **AC4CFE99**.